



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA VANDERLÚCIO FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Luiz Fortuce**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n.º M - 147.283 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.386-72, residente e domiciliado na cidade de Mirai - MG, e a empresa **VANDERLÚCIO FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, inscrita no CNPJ Nº 02.690.994/0001-40, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 102, Bairro Centro, Miradouro - MG, CEP: 36.893-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador **Dr. VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Miradouro-MG, portador da Carteira de Identidade OAB-MG nº 70.752, CPF Nº 535.061.546-72, de conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2017, Dispensa de Licitação nº 002/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços temporário pela **CONTRATADA**, de assessoria e consultoria jurídica junto à esta Prefeitura, nos seguintes serviços: elaboração de pareceres em processos administrativos, processos licitatórios e respostas à consultas formuladas bem como orientação para o regular desenvolvimento dos serviços, bem como, em interposição de Ações Judiciais e elaboração de defesa em processos judiciais interpostos em face ao Município, e acompanhamento dos processos do interesse do Município, com a pratica de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento dos processos, inclusive com interposição dos recursos cabíveis e apresentação de contra-razões aos recursos interpostos pela parte contrária, em qualquer instância, até o trânsito em julgado da decisão prolatada no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Processo de Licitação 002/2017 e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

III. O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

IV. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/9.

V. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

VIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a **CONTRATADA**:

- I. Disponibilizar, adquirir e fornecer materiais, profissionais, instrumentos e equipamentos em condições de atender as necessidades da prestação dos serviços;
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade do Município ou de terceiros, por ação ou omissão, na execução do objeto do contrato, isentando o Município de todas as reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;
- III. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto deste Contrato;
- IV. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do Edital;
- V. prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato.
- VI. fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- VII. executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados do **CONTRATANTE**;
- VIII. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;
- IX. cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**;
- X. dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

XI. observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

XII. reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

XIII. manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao **CONTRATANTE**:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

III. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

IV. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

V. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 30(trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2017 e término em 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

Será considerado como valor total do contrato, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a importância de R\$7.900,00(sete mil e novecentos reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo necessidade de viagens para realização de serviços do Município fora de sua sede e de sua Comarca, o **CONTRATANTE** deverá ser reembolsado de acordo com o valor de diária, fixado em Lei, para os Servidores Municipais, quando tais viagens foram realizadas em veículo de propriedade do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso das viagens acima citadas, serem realizadas em veículo da CONTRATADA, deverá haver reembolso na razão de R\$1,20(um real e vinte centavos) por km rodado.

CLÁUSULA DÉCIMA -O PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Município de Mirai/MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o presente fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.1.0.04.122.004.2.0005 Manutenção Serviço do Gabinete - 3.3.90.35 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA.

A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

15.1 - Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**.

15.2 - As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Mirai/MG.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai/MG, 02 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE MIRAÍ - CONTRATANTE
LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai

VANDERLÚCIO FREITAS E ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME - CONTRATADA
Sócio Administrador: VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Técnico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai – MG, 02 de janeiro de 2017.

ADAVILSON JOSÉ DE SOUZA
CRC-MG: 089884